LEI Nº 4.838, DE 28 DE ABRIL DE 2006

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 36 DA LEI 3.597/94, ADICIONA §§ 1º E 2º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 36, da Lei nº 3597, de 1994, terá a seguinte redação:

"Art. 36. O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, que percebe diferença salarial, nominalmente identificada como VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, passará a percebê-la incorporada ao vencimento".

§ 1º. Para o cálculo do valor da diferença prevista no caput deste artigo, não serão computados outros adicionais que porventura existam".

§ 2º. A presente Lei contemplará a relação em anexo, que passa a fazer parte integrante da mesma".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
PROCURADOR MUNICIPAL